



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/LS-0015, outorga a presente

Licença Simplificada Nº 199/2024

em favor de L.S MADEREIRA E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ nº 15.192.992/0001-73, sediado na Rua Glau Peixoto, 77, Cj. Gov. Valadares, Carmópolis, SE, CEP 49.740-000, **para operação do Comércio varejista de madeira sem beneficiamento e materiais de construção (armazém e depósito), localizado no endereço acima referenciado, com área útil igual a 483,39 m² e Coordenadas UTM DATUM SIRGAS 2000/WGS 84: X=719821 / Y=8821758.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença Simplificada foi emitida às 14:12:48 do dia 06/12/2024, com validade por 3 anos, vencendo-se em 06/12/2027.
02. O código de controle desta licença é **<856fa7f3c3424492f36e10489a9d60d3>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 199/2024

Código: 856fa7f3c3424492f36e10489a9d60d3

Condicionantes

1. O requerente deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Esta licença não autoriza a atividade de beneficiamento da madeira.
3. O requerente deverá manter atualizadas as seguintes documentações:
 - a) Licenciamento Ambiental;
 - b) Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros;
 - c) Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de São Domingos.
4. Para a venda de madeira nativa a empresa deverá estar em situação regular junto ao Ibama, apresentado Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico e possuir Pátio devidamente homologado no Sistema de Documento de Origem Florestal - DOF do Ibama, manter esses documentos na madeireira e apresentar na renovação desta licença.
5. O sistema de tratamento de esgoto implantado é composto por tanque séptico e filtro anaeróbico e de acordo com Roteiro de Caracterização do Empreendimento e memorial descritivo apresentado à Adema, e deverá atender as normas técnicas vigentes.
6. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgoto, de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a sua eficiência operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
7. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser implantado em conformidade com as diretrizes municipais de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
8. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá estar implantado independentemente do sistema hidrossanitário.
9. Esta Licença não autoriza o lançamento de despejos sanitários à rede de drenagem pluvial.
10. O empreendimento deverá ser provido de rede de abastecimento de água operada pela Companhia de Saneamento de Sergipe – Deso.
11. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
12. Os resíduos sólidos domésticos gerados pelo empreendimento deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
13. Os resíduos recicláveis deverão ser acondicionados conforme a NBR n° 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
14. As empresas transportadoras de resíduos sólidos e/ou líquidos deverão ser devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
15. O destino final dos resíduos gerados pela atividade da empresa deverá ser de forma adequada para evitar impactos ambientais negativos.



Licença: 199/2024

Código: 856fa7f3c3424492f36e10489a9d60d3

Condicionantes

16. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's nº 10.151/2000 e nº 10.152/1987 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/1990.
17. Os poluentes atmosféricos não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama nº 491/2018.
18. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades do empreendimento, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
19. O requerente responderá civil, penal e administrativamente por danos causados a vida, a saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
20. Na vigência desta licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente à Adema.

